



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 588-1271

LEI Nº 392/2006 DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia de financiamento a Caixa Econômica Federal, e dá providências correlatas.

Faço saber que, por proposição do Poder executivo, a Câmara Municipal de Anísio de Abreu – PI aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entende-se empreendimento como Proposta/Projeto Habitacional Implementado ou a ser implementado pelo município, sob a forma de conjunto habitacional em loteamento ou Condomínio ou Unidades Isoladas Urbanas e/ou Rurais.

Art. 2º – A garantia de que trata o Art. 1º será dada através de caução financeira.

Parágrafo único – A caução financeira de que trata o Art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI, da Seguinte forma:

a) O valor do Financiamento concedido ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI, aberta exclusivamente para essas operações. Mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário/devedor;

b) Concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI autoriza a transferência automática do valor do financiamento para a conta gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.



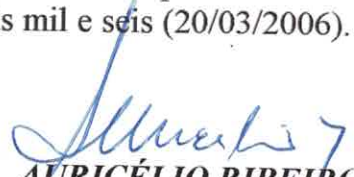
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 588-1271

Art. 3º – O poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – Piauí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e seis (20/03/2006).


AURICÉLIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu aos vinte dias do mês de março de dois mil e seis, (20/03/2006).


Maria Helena Ferreira de Macedo
Chefe de Gabinete